

Lei Nº 1.271/2000

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA DE 2001 A 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ouro Branco por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica

Art. 2º - O montante máximo do débito a ser amortizado será de até R\$2.689.457,21 (dois milhões seiscientos e oitenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e vinte e um centavos) apurados até o mês de outubro de 2000.

Art. 3º - subsidio que trata esta Lei poderá ser revisto anualmente, em conformidade com o texto constitucional.

Art. 4º - Assegura-se aos agentes políticos locais o direito a percepção de diárias, fixadas conforme Lei específica.

Art. 5º - Os recursos para satisfazer as despesas decorrentes desta Lei, são previstas no orçamento.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a resolução 265/96.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2.001.

Ouro Branco, 30 de outubro de 2000.

SILVIO JOSÉ MAPA
Prefeito Municipal

MIGUEL FRANCISCO VIEIRA
Procurador

Jurídico.

LEI 1.271.DOC FATIMA